



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquara - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Esporte

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos **IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Falta de Playground adequados para lazer, recreação e convivência em Praças Públicas, a serem instalados nos bairros Ideal, Empresa, Mundo Novo, Santa Maria, Jardim do Prado e Cruzeiro do Sul, impossibilitando o pleno uso dos espaços pela comunidade local.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações Municipal, garantindo alinhamento com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os bens/serviços [equipamentos] têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os equipamentos (Playground) deverão seguir as especificações abaixo:

- **Playground Infantil:** Com estrutura em madeira plástica, com ferragens galvanizadas e pintura eletrostática. Deverá conter no mínimo os seguintes acessórios: 4 torres cobertas, 1 Passarela com tubos em plástico retomoldado e placas de proteção para proteção, 2 Escadas, 2 rampas e 1 Escalada, 1 Tobogã curvo, 2 Escorregadores, curvo e reto e 2 escadas. Para ambas as praças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.3. Os produtos propostos deverão atender às exigências de qualidade, segurança e conformidade técnica, observando os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis e, quando couber, a certificação do INMETRO ou de órgão equivalente. A apresentação de itens em desconformidade com essas especificações poderá ensejar desclassificação da proposta e/ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.4. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, fabricados com materiais resistentes às condições de uso em áreas externas, devidamente tratados contra corrosão e intempéries (sol, chuva e umidade). Devem estar acompanhados de manuais, instruções, garantindo segurança, durabilidade e bom acabamento.

3.5. Os equipamentos deverão ser **entregues totalmente montados**, com todos os materiais de fixação, parafusos, buchas, suportes e acessórios necessários para sua utilização segura, **incluindo fornecimento e a instalação no local, conforme indicação de responsável técnico**.

3.6. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada diretamente nas **Praças Públicas**, localizadas nos seguintes endereços.

- Bairro Cruzeiro do Sul: localizada na rua Ignacinha Thomaz Rauber, em Taquara/ RS;
- Bairro Ideal: localizada na rua General Vitorino esquina com a rua Ana Emília Berg Godinho, em Taquara/ RS;
- Bairro Empresa: localizada na rua La Paz esquina com a rua Oswaldo de Souza, em Taquara/ RS;
- Bairro Mundo Novo: localizada na rua Henrique Dias esquina com a rua José Gonçalves das Neves, em Taquara/ RS;
- Bairro Santa Maria: localizada na rua Parobé, em Taquara/ RS;
- Bairro Jardim do Prado: localizada na rua Cônego Pedro Bremm, em Taquara/ RS;

Em uma única remessa, de acordo com a quantidade destinada a cada praça, em embalagens individuais e acondicionadas de forma segura, em **até 30 dias** contados a partir da assinatura do contrato, os mapas em anexo identificam as localizações das praças a serem instalados os Playground.

3.7. Todos os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 meses, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, conforme a legislação vigente. Quando o fabricante oferecer prazo superior, este será aplicado. O período de garantia contratual começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens e deverá ser comprovado por certificado ou termo fornecido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

fabricante, assegurando o correto desempenho e a segurança dos mesmos.

3.8. Possuir habilitação e qualificação mínima compatível com a execução do objeto contratado, apresentando, no mínimo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

3.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções e rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na necessidade identificada nas Praças Públicas a receberem estes equipamentos, considerando os equipamentos atualmente inexistentes ou insuficientes e as demandas específicas de cada praça.

4.2. Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

Processo nº	Objeto	Consumo Quantidade	Período de __/__/__ a __/__/__
Nova aquisição	Playground com estrutura em madeira plástica.	06 unidades	-

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Em análise junto ao mercado, foram identificadas as seguintes alternativas para atender à necessidade de aquisição de equipamentos para as praças públicas:

- **Compra direta em loja:** permite aquisição rápida e imediata dos equipamentos, mas não assegura competição entre fornecedores e transparência formal do processo.

- **Processo licitatório:** contratação de fornecedor por meio de licitação, garantindo maior competitividade, transparência e segurança jurídica, bem como entrega dos equipamentos conforme especificações técnicas e prazos definidos.

- **Sistema de Registro de Preços:** possibilita a aquisição futura dos mesmos itens ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

similares de forma contínua e planejada, garantindo preços e condições previamente definidos, sem necessidade de nova licitação para cada aquisição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimar o valor da contratação, foi elaborada planilha de custos estimativa, considerando os equipamentos a serem adquiridos para as praças e os valores de mercado usualmente praticados.

6.2. Os preços pesquisados encontram-se anexo a este instrumento. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 502, de 20 de outubro de 2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquara/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição e entrega integral de equipamentos para as praças públicas, por meio de processo licitatório, garantindo transparência, competitividade e conformidade com a legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021), conforme as especificações e condições detalhadas no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Optou-se pela realização de processo licitatório para a aquisição e entrega e não por registro de preços, tendo em vista que os equipamentos deverão ser entregues em única remessa, possibilitando a implantação imediata dos espaços públicos e o atendimento célere às demandas da comunidade, evitando fracionamento e garantindo a economicidade e a eficiência na execução.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Optou-se, no presente caso, por não proceder ao parcelamento do objeto, considerando que os equipamentos a serem adquiridos constituem **um conjunto integrado e interdependente, indispensável à estruturação completa e harmônica de praças públicas**. A aquisição e entrega conjuntas mostram-se mais adequadas para assegurar a uniformidade estética e funcional dos espaços, bem como para garantir a padronização dos materiais e equipamentos, a coerência na execução dos serviços e a eficiência na gestão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.3. A execução unificada possibilita uma coordenação logística mais eficiente, minimizando riscos de incompatibilidade técnica entre os componentes e evitando dificuldades operacionais de fiscalização, medição e controle que poderiam advir da fragmentação do objeto. Ademais, a opção pela não divisão encontra amparo legal no art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que o parcelamento poderá ser dispensado quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de sua adoção. Assim, a não fragmentação do objeto revela-se a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando melhor resultado prático e econômico para o interesse público.

8.4. Dessa forma, a contratação será estruturada em um lote, com julgamento pelo menor preço lote, medida que visa a otimizar a organização do certame, garantir eficiência na execução contratual e permitir adequado controle técnico e administrativo sobre o fornecimento dos equipamentos.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 27 de Novembro de 2025.

Amanda de Souza Alves
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar